



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 14 de abril de 2020

I

Série

Número 67

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 195/2020

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-B/2020, de 16 de março, ratificado pela Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10-E/2020, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID-19.

Resolução n.º 196/2020

Procede à retificação da Resolução n.º 137/2020, do Conselho de Governo de 26 de março que aprova medidas excecionais de apoio às famílias e às empresas e empresário em nome individual residentes na Região, nas áreas da Educação e da Economia e apoio ao setor produtivo, por forma a minimizar os prejuízos económicos decorrentes do atual Estado de Emergência declarado pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, em consequência da emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19, qualificada como uma pandemia internacional pela Organização Mundial de Saúde, no passado dia 11 de março de 2020.

Resolução n.º 197/2020

Prorroga até ao dia 30 de abril todas as medidas associadas ao combate à pandemia da COVID-19, constantes das Resoluções de Conselho de Governo que tivessem como prazo máximo de execução e vigência o dia 31 de março e/ou o dia 15 de abril, assim como as medidas adotadas no âmbito da Resolução n.º 149/2020, de 30 de março, sem prejuízo da sua futura reavaliação, se as circunstâncias de evolução da pandemia ou da declaração de Estado de Emergência assim o justificarem.

Resolução n.º 198/2020

Suspende a aplicação do acréscimo remuneratório de 0,3%, previsto no Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, aos vencimentos dos membros do Governo Regional, ao pessoal dos Gabinetes dos membros do Governo Regional, aos cargos de direção superior da administração pública regional, aos órgãos de direção de institutos públicos, do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, dos serviços e fundos autónomos e, ainda, a outros cargos de nomeação política legalmente equiparados a qualquer dos acima enunciados.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E
PROTEÇÃO CIVIL****Portaria n.º 126/2020**

Redistribui e altera os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 567/2019, de 19 de setembro, relativos à prestação de serviços de recolha de resíduos hospitalares para o SESARAM, E.P.E., pelo prazo de 1 ano com possibilidade de renovação por idênticos períodos, até ao limite máximo de 3 anos de vigência, no valor global de EUR 485.460,00.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES****Portaria n.º 127/2020**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos ao pagamento do Subsídio atribuído às famílias e à celebração dos Protocolos de Cooperação entre a Região e as sociedades denominadas Porto Santo Line, Transportes Marítimos, Lda. e Binter Canárias, S.A., no valor global de € 5.498.302,25, no âmbito do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2019/M, de 2 de abril, em conjugação com a Portaria n.º 472/2019, na vertente de transporte aéreo e pela Portaria n.º 473/2019, na vertente de transporte marítimo, ambas de 13 de agosto, que aprovaram e regulamentaram o subsídio social de mobilidade nas ligações entre a Madeira e o Porto Santo.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 195/2020**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de abril de 2020, resolve:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-B/2020, de 16 de março, ratificado pela Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10-E/2020, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID-19 e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 196/2020

Por ter saído com inexistência a Resolução n.º 137/2020, do Conselho de Governo no dia 26 de março e publicada no JORAM, I Série, n.º 57, de 27 de março de 2020, que aprovou as medidas excecionais de apoio às famílias e às empresas e empresário em nome individual residentes na Região, nas áreas da Educação e da Economia e apoio ao setor produtivo, por forma a minimizar os prejuízos económicos decorrentes do atual Estado de Emergência declarado pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, em consequência da emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19, qualificada como uma pandemia internacional pela Organização Mundial de Saúde, no passado dia 11 de março de 2020, assim o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de abril de 2020, resolve proceder à sua retificação.

Assim,

Onde se lê:

“11. Prorrogar por 30 dias, e sem qualquer penalização, todos os prazos de pagamento das faturas da APRAM-Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. emitidas no período compreendido entre 1 e 31 de maio de 2020.”

Deverá ler-se:

“11. Prorrogar por 30 dias, e sem qualquer penalização, todos os prazos de pagamento das faturas da APRAM-Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. emitidas a partir do dia 1 de março de 2020.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 197/2020

Considerando que o Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, declarou o Estado de Emergência em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, em consequência da emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19, qualificada como uma pandemia internacional pela Organização Mundial de Saúde, no passado dia 11 de março de 2020;

Considerando que o Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, procedeu à execução da declaração do Estado de Emergência, adotando medidas com o intuito de conter a transmissão do novo coronavírus e conter a expansão da doença COVID -19;

Considerando que, nessa sequência, através da Resolução n.º 121/2020, de 19 de março, o Governo Regional da Madeira determinou a adoção de imprescindíveis medidas de prevenção e combate à epidemia provocada pela infeção COVID-19;

Considerando que, mediante o Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril, foi renovada a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma continuada situação de calamidade pública;

Considerando também que, mediante o Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, o Governo português procedeu à execução da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, renovada pelo Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril;

Considerando que o Governo Regional tem vindo a adotar várias medidas que combate à disseminação da doença e combate à pandemia, que foram determinadas de modo temporário, tendo sido, na sequência da Resolução n.º 161/2020, de 3 de abril, prorrogadas até 15 de abril, sujeitas a reavaliação nessa data;

Considerando que a renovação da declaração do estado de emergência será esta semana avaliada por Sua Excelência O Presidente da República;

Considerando, por fim, que a evolução da pandemia aconselha a que tais medidas se mantenham nesta fase nos seus exatos termos, podendo vir a ser incrementadas ou aligeiradas em função da análise que, a cada momento, o Governo Regional faça sobre a situação.

Assim, o Conselho do Governo, reunido extraordinariamente em plenário de 13 de abril de 2020, determina o seguinte:

1. Prorrogar até ao dia 30 de abril todas as medidas associadas ao combate à pandemia da COVID-19, constantes das Resoluções de Conselho de Governo que tivessem como prazo máximo de execução e vigência o dia 31 de março e/ou o dia 15 de abril, assim como as medidas adotadas no âmbito da Resolução n.º 149/2020, de 30 de março, sem prejuízo da sua futura reavaliação, se as circunstâncias de evolução da pandemia ou da declaração de Estado de Emergência assim o justificarem.
2. A presente Resolução entra em vigor no dia da sua publicação e produz os seus efeitos a 14 de abril de 2020.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 198/2020

Considerando que o Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, declarou o Estado de Emergência em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, em consequência da emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19, qualificada como uma pandemia internacional pela Organização Mundial de Saúde, no passado dia 11 de março de 2020;

Considerando que o Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, procedeu à execução da declaração do Estado Emergência, adotando medidas com o intuito de conter a transmissão do novo coronavírus e conter a expansão da doença COVID -19;

Considerando que, mediante o Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril, foi renovada a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma continuada situação de calamidade pública;

Considerando também que, mediante o Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, o Governo português procedeu à

execução da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, renovada pelo Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril;

Considerando que o Governo Regional tem vindo a adotar várias medidas que combate à disseminação da doença e combate à pandemia, que embora tenham sido determinadas de modo temporário, estão a ter um impacto muito significativo quer ao nível de Saúde Pública mas também a níveis empresariais, económicos e sobretudo sociais, havendo assim que racionalizar os meios disponíveis e canalizá-los nesta fase para as áreas onde sejam mais necessários;

Considerando que, através do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, foi atualizada a base remuneratória e o valor das remunerações base mensais da Administração Pública, diploma que, de forma indireta, tem reflexos nos vencimentos de titulares de cargos políticos e de altos cargos públicos, entre outros cargos de nomeação política, que deveriam em consequência, ver também refletido o aumento salarial correspondente aos 0,3% genericamente atribuídos pelo Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, circunstância que, face ao contexto atual, entende-se dever ser suspensa.

Assim, o Conselho do Governo, reunido extraordinariamente em plenário de 13 de abril de 2020, determina o seguinte:

1. Suspender a aplicação do acréscimo remuneratório de 0,3%, previsto no Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, aos vencimentos dos membros do Governo Regional, ao pessoal dos Gabinetes dos membros do Governo Regional, aos cargos de direção superior da administração pública regional, aos órgãos de direção de institutos públicos, do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, dos serviços e fundos autónomos e, ainda, a outros cargos de nomeação política legalmente equiparados a qualquer dos acima enunciados.
2. A presente Resolução entra em vigor no dia da sua publicação e produz os seus efeitos a 1 de abril de 2020.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 126/2020

de 14 de abril

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

1. Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 567/2019, de 12 de setembro,

publicada no JORAM, I série, n.º 153, a 19 de setembro, relativos à prestação de serviços de recolha de resíduos hospitalares para o SESARAM, E.P.E., pelo prazo de 1 (um) ano com possibilidade de renovação por idênticos períodos, até ao limite máximo de 3 (três) anos de vigência, no valor global de EUR 485.460,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta euros), acrescido de IVA, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2020 € 215.760,00;
Ano Económico de 2021 € 161.820,00;
Ano Económico de 2022€ 107.880,00.

2. A despesa emergente do contrato a celebrar está prevista na fonte de financiamento 319, classificação económica D.02.02.20 do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. para 2020.
3. Os encargos para os anos seguintes serão considerados nos respetivos orçamentos.
4. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
5. Esta Portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 3 dias do mês de abril de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Portaria n.º 127/2020

de 14 de abril

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do DL n.º 155/92, de 28/07, conjugado com o previsto na alínea b)

do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo, o seguinte:

1. No âmbito do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2019/M, de 2 de abril, em conjugação com a Portaria n.º 472/2019, na vertente de transporte aéreo e pela Portaria n.º 473/2019, na vertente de transporte marítimo, ambas de 13 de agosto, aprovaram e regulamentaram o subsídio social de mobilidade nas ligações entre a Madeira e o Porto Santo, os encargos orçamentais relativos ao pagamento do Subsídio atribuído às famílias e à celebração dos Protocolos de Cooperação entre a Região e a sociedade comercial Porto Santo Line, Transportes Marítimos, Lda. e a Binter Canárias, S.A., no valor global de € 5.498.302,25, isento de IVA, encontram-se escalonados da forma abaixo indicada:

Ano económico de 2020..... € 998.302,25;
Ano económico de 2021..... € 1.500.000,00;
Ano económico de 2022..... € 1.500.000,00;
Ano económico de 2023..... € 1.500.000,00.

2. A despesa prevista para o ano económico de 2020, terá cabimento na secretaria 43, Capítulo 50, divisão 01, Subdivisão 07, Classificação Funcional 331, Fonte de Financiamento 181, Programa 045, Medida 012, Projeto 51428, e será repartida pelas rubricas de Classificação Económica D.04.01.02.P0.00, D.04.01.02.Q0.00, D.04.08.02.B0.00.
3. As verbas necessárias para os anos económicos de 2021 a 2023, serão inscritas na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para os respetivos anos.
4. A importância fixada para cada um dos anos económicos, poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
5. A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 14 de abril de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)